PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 /2025.

"FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, DE APORTE FINANCEIRO E DÉFICT ATUARIAL, DE CONTRIBUIÇÃO DOS PODERES; EXECUTIVO, LEGISLATIVO, AUTARQUIAS, PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA – 'FUNPREMAN' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o Custeio Normal e o Aporte Financeiro, para amortização do déficit atuarial, do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – 'FUNPREMAN', conforme tabela abaixo, face às disposições da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

Ano	Ente	Ente	Prefeitura	Câmara	FUNPREMAN	SAEAN
		Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2024	15,98%	R$ 4.258.553,75	R$ 335.530,57	R$ 1.008,55	R$ 561,63	R$ 17.778,73

2025	17,00%	R$ 4.426.072,56	R$ 348.729,34	R$ 1.048,23	R$ 583,72	R$ 18.478,09
2026	17,00%	R$ 6.855.797,56	R$ 540.166,87	R$ 1.623,66	R$ 904,16	R$ 28.621,77
2027	17,00%	R$ 10.534.618,54	R$ 830.020,41	R$ 2.494,91	R$ 1.389,34	R$ 43.980,21
2028	17,00%	R$ 14.217.521,18	R$ 1.120.195,55	R$ 3.367,14	R$ 1.875,05	R$ 59.355,70
2029	17,00%	R$ 14.542.773,39	R$ 1.145.822,11	R$ 3.444,17	R$ 1.917,94	R$ 60.713,57
2030	17,00%	R$ 14.873.108,90	R$ 1.171.849,17	R$ 3.522,40	R$ 1.961,51	R$ 62.092,66
2031	17,00%	R$ 15.208.596,85	R$ 1.198.282,20	R$ 3.601,85	R$ 2.005,75	R$ 63.493,27
2032	17,00%	R$ 15.549.307,24	R$ 1.225.126,70	R$ 3.682,54	R$ 2.050,69	R$ 64.915,67
2033	17,00%	R$ 15.895.310,98	R$ 1.252.388,26	R$ 3.764,49	R$ 2.096,32	R$ 66.360,18
2034	17,00%	R$ 16.246.679,86	R$ 1.280.072,54	R$ 3.847,70	R$ 2.142,66	R$ 67.827,08
2035	17,00%	R$ 16.603.486,59	R$ 1.308.185,27	R$ 3.932,20	R$ 2.189,71	R$ 69.316,69
2036	17,00%	R$ 16.965.804,79	R$ 1.336.732,25	R$ 4.018,01	R$ 2.237,50	R$ 70.829,31
2037	17,00%	R$ 17.333.709,00	R$ 1.365.719,34	R$ 4.105,14	R$ 2.286,02	R$ 72.365,24
2038	17,00%	R$ 17.707.274,71	R$ 1.395.152,51	R$ 4.193,62	R$ 2.335,29	R$ 73.924,82
2039	17,00%	R$ 18.086.578,37	R$ 1.425.037,77	R$ 4.283,45	R$ 2.385,31	R$ 75.508,34
2040	17,00%	R$ 18.471.697,38	R$ 1.455.381,21	R$ 4.374,65	R$ 2.436,10	R$ 77.116,15
2041	17,00%	R$ 18.862.710,10	R$ 1.486.189,02	R$ 4.467,26	R$ 2.487,67	R$ 78.748,56
2042	17,00%	R$ 19.259.695,92	R$ 1.517.467,45	R$ 4.561,28	R$ 2.540,02	R$ 80.405,91
2043	17,00%	R$ 19.662.735,17	R$ 1.549.222,83	R$ 4.656,73	R$ 2.593,18	R$ 82.088,53
2044	17,00%	R$ 20.071.909,25	R$ 1.581.461,57	R$ 4.753,63	R$ 2.647,14	R$ 83.796,76

2045	17,00%	R$ 20.487.300,53	R$ 1.614.190,17	R$ 4.852,01	R$ 2.701,92	R$ 85.530,94
2046	17,00%	R$ 20.908.992,44	R$ 1.647.415,19	R$ 4.951,88	R$ 2.757,54	R$ 87.291,44
2047	17,00%	R$ 21.337.069,47	R$ 1.681.143,29	R$ 5.053,26	R$ 2.813,99	R$ 89.078,58
2048	17,00%	R$ 21.771.617,13	R$ 1.715.381,21	R$ 5.156,17	R$ 2.871,30	R$ 90.892,74
2049	17,00%	R$ 22.212.722,04	R$ 1.750.135,77	R$ 5.260,64	R$ 2.929,48	R$ 92.734,28
2050	17,00%	R$ 22.660.471,89	R$ 1.785.413,89	R$ 5.366,68	R$ 2.988,53	R$ 94.603,56
2051	17,00%	R$ 23.114.955,46	R$ 1.821.222,56	R$ 5.474,32	R$ 3.048,47	R$ 96.500,95
2052	17,00%	R$ 23.576.262,66	R$ 1.857.568,85	R$ 5.583,57	R$ 3.109,30	R$ 98.426,83
2053	17,00%	R$ 24.044.484,50	R$ 1.894.459,96	R$ 5.694,46	R$ 3.171,05	R$ 100.381,57
2054	17,00%	R$ 24.519.713,16	R$ 1.931.903,12	R$ 5.807,01	R$ 3.233,73	R$ 102.365,57
2055	17,00%	R$ 25.002.041,94	R$ 1.969.905,71	R$ 5.921,24	R$ 3.297,34	R$ 104.379,21
2056	17,00%	R$ 25.491.565,32	R$ 2.008.475,16	R$ 6.037,17	R$ 3.361,90	R$ 106.422,89
2057	17,00%	R$ 25.988.378,97	R$ 2.047.619,00	R$ 6.154,83	R$ 3.427,42	R$ 108.497,00
2058	17,00%	R$ 26.492.458,74	R$ 2.087.335,34	R$ 6.274,21	R$ 3.493,90	R$ 110.601,44

Parágrafo Único. A incidência do Custeio Normal de responsabilidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, incidirão sobre a Folha mensal Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º. Salário.

Art. 2º - A alíquota de contribuição mensal patronal, da; Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, "SAEAN" - Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira e do "FUNPREMAN" - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município, será de 17.00% (dezessete por cento), conforme consta do quadro constante no Artigo 1º. desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. - No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 3,00%, (três por cento), conforme previsto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº. 669 de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá enviar projeto de lei à Câmara Municipal sempre que for realizado a avaliação atuarial anual e verificar a necessidade de alterar a Contribuição Patronal, a Taxa de Administração e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial devido ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – FUNPREMAN, pelo Município de Artur Nogueira, pela Câmara Municipal, Autarquias, Fundações municipais e outros Órgãos empregadores públicos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares; nº. 514, de 03 de fevereiro de 2012 e nº. 659, de 08 de novembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein" 20 de fevereiro de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 /2025.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto que integra esta mensagem, dispondo sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária – Custeio Normal e Aporte Financeiro para Amortização do Déficit Atuarial - a cargo de ambos os Poderes do Município, incluindo suas Autarquias, conforme percentuais disciplinados em seu art. 1º.

As alíquotas de contribuição a cargo dos Poderes Executivo, Legislativo, SAEAN e FUNPREMAN, são fontes de custeio do RPPS dos servidores efetivos, assim como o são as alíquotas de contribuição dos próprios servidores segurados.

Anualmente são realizados estudos atuariais que resultam em relatórios, cuja finalidade visa a dimensionar a situação financeira e atuarial do RPPS, seguindo os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

O último relatório atuarial de 2024, o qual tem como base os dados de 31 de dezembro de 2023, apresenta as conclusões que integram o documento anexo, evidenciando a necessidade de adequação das alíquotas estabelecidas para o equacionamento do déficit atuarial, as quais encontram-se atualmente dispostas na Lei Complementar n°. 659/2021.

Cumpre ressaltar que a alteração se limita apenas e tão somente na **adequação da alíquota de contribuição previdenciária patronal**, bem como o valor do aporte anteriormente estabelecido, **sem qualquer**

alteração perante a atual alíquota contributiva dos servidores efetivos, que permanecerá 14% (quatorze por cento), conforme já estabelecido em lei, há tempos.

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do Município de Artur Nogueira, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas, conforme citado, previamente estabelecidas pelo MPS.

Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano de previdenciário, atendendo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na Nota Técnica Atuarial deste Município.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de Artur Nogueira, sendo necessária a sua adequação, para que no futuro não venha haver prejuízo aos servidores públicos concursados, garantindo-lhes suas aposentadorias e pensões.

Necessário destacar que os aportes financeiros mensais de contribuição mensal a título de aporte financeiro suplementar, objeto da Lei Complementar nº. 659, de 08 de novembro de 2021, disposto em seu artigo 4º., por parte dos órgãos da municipalidade, em 2021, era de R$ 258.331,89, em 2022, era de R$ 289.905,79, em 2023, foi de R$ 322.085,34 e em 2024, foi de R$ 354.879,48, já para este exercício de 2025, até que se edite um novo cálculo atuarial será de R$ 368.839,38, cumprindo assim a administração municipal, suas obrigações tributárias, para com o "FUNPREMAN", garantindo a vida e o futuro deste conceituado órgão de benefícios aos servidores.

Dessa forma, o preceito do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 é de que o Regime Próprio seja equilibrado, não devendo ser deficitário, tampouco superavitário.

Considerando que as conclusões do estudo de elevada complexidade técnica, próprio da ciência atuarial, aponta a necessidade de adequação das alíquotas a cargo dos Poderes Executivo, Legislativo e as Autarquias do Município, é de fundamental importância o atendimento de tais comandos, mediante a adequação da legislação local, sob pena de não atendimento as recomendações estabelecidas pelo atuário, resultando na não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, bem como não prejudica a emissão da "CND" – Certidão negativa de Débitos, não prejudicando o Munícipio no alcance de verbas.

Por estas razões, requer aprovação ao Projeto que integra esta mensagem.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein" 20 de fevereiro de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito